



OFÍCIO GP N° 317/2022

Sanharó, 17 de outubro de 2022.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Assunto: Notificação de Julgamento

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Plenário desta Casa Legislativa, de acordo com o parecer da Comissão competente, julgou as contas do gestor, Senhor Heraldo José Oliveira Almeida, Proc. TC nº 19100118-1, aprovadas com ressalvas, referentes ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE.

Em atenção ao que emana a Lei Orgânica do Município de Sanharó/PE, a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem como dos documentos necessários solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o julgamento das contas, seguem a comprovação da notificação do interessado, parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ata de julgamento em plenário, quórum, número de votos, Decreto Legislativo e, por fim, comprovação de publicação da deliberação para esta Egrégia Corte de Contas, bem como para o gestor responsável.

Por fim, conforme documentos anexos foram aprovadas com ressalvas as contas do Gestor, mantendo o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2022.

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, DO GESTOR SR. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 19100118-1.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como, §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS, COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº19100118-1.

Art. 2º O placar da votação foi de 11 (onze) votos a favor da aprovação das contas e 0 (zero) votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sanharó, 13 de outubro de 2022.


ADEZILTON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR


HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE



Ata da nona (9ª) Reunião Ordinária da segunda (2ª) Sessão, do ano de 2022, da Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco.

No décimo terceiro (13) dia do mês de outubro do ano de 2022, no Plenário físico da Câmara Municipal de Sanharó-PE, realizou-se a nona (9ª) Reunião Ordinária da segunda (2ª) Sessão da Câmara Municipal de Sanharó/PE, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vereador Rodrigo José Galvão Didier. Em havendo o quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão; determinou ao Servidor Efetivo Gustavo Areias de Oliveira Melo, matrícula 012 a lavratura da presente Ata da Sessão Plenária. Determinou, ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora, Exmo. Senhor Vereador Kleiton Jonas Nunes de Freitas, o encaminhamento da chamada dos senhores vereadores e da senhora vereadora, registrando a presença dos/das Edis Adezuiton José de Almeida, Ary Sérgio da Silva, Fernando Tadeu Didier Melo, Gutemberg Leite da Rocha, Hildo de Oliveira, Iran Batista Silva, Joaquim Luciano Silva Fernandes, Kleiton Jonas Nunes de Freitas, Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Rodrigo José Galvão Didier e Ronaldo Silva Leite. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da Sessão anterior, tendo sido votada e aprovada. Após, o Senhor Presidente determinou ao primeiro secretário a leitura do material de expediente para análise, discussão e votação: Votação do PARECER PC 02/2022 relativo à prestação das contas do exercício 2016, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE do exercício financeiro do ano de 2016, sob a Gestão do Exmo. Sr. Prefeito Fernando Edier de Araújo Fernandes, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que recomenda a aprovação, com ressalvas. Tendo entrado em discussão e tendo sido votado de modo convergente ao voto da relatoria pelos Edis Adezuiton José de Almeida, Ary Sérgio da Silva, Gutemberg Leite da Rocha, Hildo de Oliveira, Iran Batista Silva, Kleiton Jonas Nunes de Freitas, Rodrigo José Galvão Didier, Ronaldo Silva Leite e, de modo divergente, pelos Edis Fernando Tadeu Didier Melo, Joaquim Luciano Silva Fernandes e pela Edis Rannya Oliveira Aquino de Freitas. Votação do PARECER PC 001/2022 relativo à prestação das contas do exercício 2018, sob a Gestão do Exmo. Sr. Prefeito Heraldo José Oliveira Almeida, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó, do exercício financeiro do ano de 2018, emitido pela Comissão de Finanças e Orçamentos, que recomenda a aprovação, com ressalvas.



Tendo entrado em discussão e tendo sido votado, de modo convergente ao voto da relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento da CMS, bem como do julgamento do TCE-PE pelos Edis Adezuiton José de Almeida, Ary Sérgio da Silva, Fernando Tadeu Didier Melo, Gutemberg Leite da Rocha, Hildo de Oliveira, Iran Batista Silva, Joaquim Luciano Silva Fernandes, Kleiton Jonas Nunes de Freitas, Rannya Oliveira Aquino de Freitas, Rodrigo José Galvão Didier e Ronaldo Silva Leite. Após as votações, o Exmo. Sr. Presidente DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, tendo marcado a próxima Reunião Extraordinária para o dia 13 de setembro de 2022, no horário regimental. Para constar em Ata eu Kleiton Jonas Nunes de Freitas Kleiton Jonas Nunes de Freitas, primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó-PE, assino a presente Ata, lavrada e transpassada pelo servidor Gustavo Areias de Oliveira Melo Gustavo Areias de Oliveira Melo mat. 012, investido da fé de ofício, e a encaminhado aos demais Pares, por mim assinada.

Adezuiton José de Almeida

Adezuiton José de Almeida

Ary Sérgio da Silva

Ary Sérgio da Silva

Fernando Tadeu Didier Melo

Gutemberg Leite da Rocha

Gutemberg Leite da Rocha

Hildo de Oliveira

Hildo de Oliveira

Iran Batista Silva

Iran Batista Silva

Joaquim Luciano Silva Fernandes

Kleiton Jonas Nunes de Freitas

Kleiton Jonas Nunes de Freitas

Rannya Oliveira Aquino de Freitas

Rodrigo José Galvão Didier

Rodrigo José Galvão Didier

Ronaldo Silva Leite

Ronaldo Silva Leite



Ofício nº 282/2022

Sanharó, 27 de setembro de 2022.

Ao Senhor Heraldo José Oliveira Almeida

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Servimo-nos do presente para cientificar Vossa Excelência que o julgamento da Prestação de Contas nº 19100118/1 de vossa responsabilidade, que não foi possível ser realizado em 22 de setembro de 2022, conforme havíamos lhe notificado em 19/09/2022, nos termos do Ofício nº 253/2022, ficando o mesmo adiado para acontecer na Sessão do dia 13 de outubro de 2022, às 09:00 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa e que, Vossa Excelência desejando, poderá apresentar defesa oral na citada sessão, podendo a mesma ser pessoalmente ou através de procurador devidamente habilitado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó

Rodrigo José Galvão Didier

Presidente

Notificação por e-mail



Câmara Municipal Sanharó <sanharocamaravereadores@gmail.com>



NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO CONTAS 2018

1 mensagem

Câmara Municipal Sanharó <sanharocamaravereadores@gmail.com>
Para: "heraldo.jose2019@gmail.com" <heraldo.jose2019@gmail.com>

11 de outubro de 2022 08:06

Ofício em anexo

 **oficio282-2022.pdf**
74K

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://recepce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d709a6ae-22a7-4063-b623-0d4525532dbc



OFÍCIO N° 253/2022

Sanharó, 12 de setembro de 2022

Ao Senhor Heraldo José Oliveira Almeida,

Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº19100118-1 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2018, da Prefeitura Municipal de Sanharó, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado recomendou a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas apresentadas por Vossa Excelência, referentes ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete à análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, combinado com as normativas da Lei Orgânica Municipal.


Após os tramites legais e regimentais, a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer fundamentado e apresentou a proposta de Decreto Legislativo nº 01/2022 que "**Ficam APROVADA, COM RESSALVAS, as contas referente ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 19100118-1.**"

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 22 de setembro de 2022, às 09:00 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

A cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE

Recebido
19/09/2022 *JL*

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER
Acesse em: <https://epec.pe.br/epp/validar>
Código do documento: 7709406-247-063-b623-044526333bca



PARECER PC Nº 001/2022.

MATÉRIA:

Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 – Processo TC nº 19100118-1, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, que tinha como gestor responsável o Senhor HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA.

RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se necessário mencionar os motivos que levaram à UNANIMIDADE da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Edilidade a Aprovação com ressalvas, das Contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Sanharó, que tinha como gestor responsável o defendente Sr. HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (Processo TC nº 19100118-1), qual seja:

[...]

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o valor do duodécimo repassado a menor ao Legislativo correspondeu a apenas 0,18% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência pública classificado como Insuficiente, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE, não sendo observadas as normas constitucionais e legais atinentes à matéria;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

Após devidamente notificado, o senhor Heraldo José Oliveira Almeida não apresentou defesa.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Diante dos fatos apurados pelo Tribunal de Contas, deve ser ratificado os termos do Processo TC nº 19100118-1 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas em



análise, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a legalidade dos atos e a consequente aprovação da prestação de contas que foi referendada pela Corte de Contas, motivo pelo qual, ainda que não vinculativo, esta comissão se posiciona de forma a manterem todos os termos o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle **político-administrativo** dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Assim, o julgamento das contas, estão sob a égide política, apenas dos representantes dos munícipes, razão pela qual apresentamos parecer recomendando a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas o Estado e Pernambuco.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação com ressalvas das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após o julgamento das Contas em tela, com a devida publicação do Decreto Legislativo que deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar junto com os pareceres e atas de todos os debates da votação e para o gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador **Gutemberg Leite da Rocha**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Sanharó, 08 de setembro de 2022.


ADEZILTON JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
RELATOR

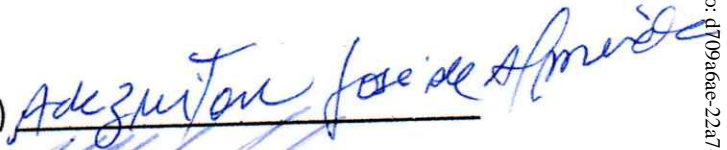

HILDO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE



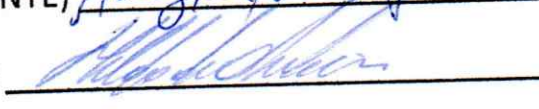
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, no recinto da Câmara de Vereadores de Sanharó, foi realizada uma reunião da Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e emissão de Parecer para ser apresentado ao plenário para julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Sanharó, do exercício financeiro de 2018, conforme Processo TC nº 19100118-1, de responsabilidade do então gestor Heraldo José Oliveira Almeida, tendo esta Comissão acompanhado o Parecer do Relator, recomendando sua aprovação com ressalvas, mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Sem nada mais a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada pelos componentes desta comissão.

Adezuiton José de Almeida (PRESIDENTE)



Hildo de Oliveira (VICE-PRESIDENTE)



Gutemberg Leite da Rocha (RELATOR)





OFÍCIO N° 226/2022

Sanharó, 22 de agosto de 2022.

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio à Vossa Excelência o Processo T.C.19100118-1, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2018, da Prefeitura Municipal de Sanharó, Gestão do Senhor **HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA**, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE

RECEBI 25-8-22
Almeida



OFÍCIO N° 225/2022

Sanharó, 22 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n°19100118-1, julgado na sessão ordinária realizada no dia 18/02/2021, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 22/02/21, que julgou as contas da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE referentes ao exercício financeiro de 2018, encaminhou ofício para esta Egrégia Casa Legislativa em 26 de abril de 2021, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico para análise dos Edis, com a **RECOMENDAÇÃO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada por Vossa Excelência.

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2° da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1° da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: "No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal."

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e à ampla defesa.

Informamos ainda que o processo eletrônico junto ao TCE/PE poderá ser consultado no site: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100118&digito=1>

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ
RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE

Recebido
23/08/2022
